



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados, destinado à Secretária Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificação e quantitativo contidos no Apêndice I.

02.00 - JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objetivo adquirir um sistema educacional integrado para a Secretaria Municipal de Educação. Isso permitirá o controle de informações essenciais para as operações da Secretaria, resultando na elaboração contínua de planos de ação que garantam a qualidade dos serviços educacionais para todos, pois o sistema utilizará bancos de dados e gerenciará informações em tempo real.

Ao integrar os dados de todas as unidades educacionais geridas pela Secretaria, o sistema buscará minimizar as diferenças entre elas, promovendo um ensino de qualidade igualitária para todos os municípios, garantindo aos pais a mesma qualidade educacional em toda a rede pública de ensino. Além disso, o sistema permitirá uma maior interação entre pais/responsáveis e os administradores da rede educacional pública. Isso será feito por meio de portais para alunos, professores e aplicativos, oferecendo acesso a informações sobre o desempenho acadêmico, como notas, faltas, ocorrências e controle de acesso, entre outros.

A Secretaria Municipal de Educação reconhece a necessidade de aprimorar seus métodos de gestão, buscando informações gerenciais precisas de maneira ágil e eficaz para embasar suas decisões. Com o crescimento das unidades escolares, tornou-se claro a importância de encontrar soluções de gestão educacional que proporcionem um maior controle e rastreabilidade das ações. Além disso o sistema potencializa informações aos pais/responsáveis, sobre a frequência e os rendimentos dos alunos em sala de aula.

Considerando que a integração de informações auxilia a gestão pedagógica e simplifica a análise de performance de alunos e professores, proporcionando melhorias no desempenho da equipe e na interatividade além do ambiente escolar, pois permite ouvir as pessoas envolvidas, o que contribui para atuações mais participativas nos processos decisivos;

Considerando que as instituições de todo o País estão obrigadas a informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, conforme:

LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 Art. 12 da Lei no



9.394. Para que seja possível cumprir a legislação de maneira eficiente, é necessário um software de gestão escolar integrado;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se foro caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009). VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

Considerando o acréscimo no dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino. Originária do Projeto de Lei em PL- 00335/2019.

“Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino. Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:”

“IV - Divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista”.

Considerando a publicação do TCE-ES Processo: 03330/2019-2, recomendar aos municípios que não possuem sistema informatizado de gestão escolar recomendando aos municípios melhorias na gestão escolar, conforme itens:

1.2. Com a adoção, a fim de permitir o planejamento e a gestão de sua rede de ensino;

1.3. Recomendar às Secretarias Municipais de Educação que passem a exigir de seus estudantes, dentre a documentação obrigatória no momento da matrícula, os códigos de instalação elétrica ou de água/esgoto de sua residência, de forma a permitir a geolocalização dos estudantes de sua rede;

Portanto, essa licitação busca atender à necessidade real de implementar um sistema integrado de gestão escolar nas unidades municipais de ensino, garantindo o gerenciamento contínuo das ações propostas.

03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

03.01 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e